



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , de 2026

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a proposta de redução da maioria penal, no âmbito da PEC Nº 32, de 2015, que tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 24, inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para discutir, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposta de responsabilização penal de adolescentes de 16 e 17 anos pela prática de crimes de extrema gravidade, contida na PEC Nº 32, de 2015, que "Altera o art. 228 da Constituição Federal para prever a possibilidade de responsabilização penal de maiores de dezesseis anos pela prática de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte", com os seguintes convidados:

1. **Desembargador Marcos Henrique Machado**, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), 1ª Câmara Criminal;
2. **Professor Pedro Paulo Castelo Branco**, ex-Juiz Federal e professor aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB);
3. **Professor Fabrício Juliano Mendes Medeiros**;
4. **Representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**;





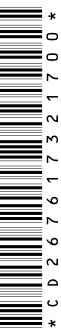
5. **Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);**
6. **Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).**

JUSTIFICAÇÃO

A PEC Nº 32, de 2015, propõe alteração do art. 228 da Constituição Federal para prever a possibilidade de responsabilização penal de maiores de dezesseis anos pela prática de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. A proposta encontra-se atualmente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tendo como relator o Deputado Federal Coronel Assis (PL-MT).

O debate não é recente. A PEC 171/93 foi aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados, com 323 votos no primeiro turno e 320 no segundo, o que demonstra que a própria Casa já reconheceu, no passado, a constitucionalidade e a pertinência de uma redução parcial da maioria penal. Remetida ao Senado como PEC 115/2015, foi arquivada por decurso de prazo. A retomada do tema pela PEC 32/2015 reflete o clamor de uma sociedade que assiste, com crescente preocupação, ao envolvimento de adolescentes em crimes de alta gravidade, incluindo homicídios, tráfico de drogas e atuação em facções criminosas armadas.

Do ponto de vista constitucional, a análise da CCJ deve examinar os limites formais, circunstanciais e materiais ao poder de reforma. Quanto aos limites materiais, a questão central reside em saber se o art. 228 da Constituição Federal constitui cláusula pétrea. A doutrina, com destaque para o jurista Miguel Reale Júnior, aponta que o dispositivo trata de política criminal, e não de direito individual nos moldes do art. 5º, sendo, portanto,





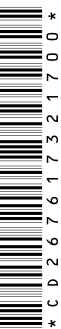
constitucionalmente admissível a discussão sobre a alteração da idade penal, desde que preservada a essência da proteção especial ao menor.

No plano internacional, nem a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, nem o Pacto de San José da Costa Rica vedam a responsabilização penal abaixo dos 18 anos. Esses instrumentos proíbem pena de morte, prisão perpétua, tortura e tratamento degradante, mas admitem expressamente processos específicos para adolescentes, responsabilização diferenciada e separação absoluta entre menores e adultos.

Os dados empíricos reforçam a pertinência do debate. Estudo realizado no Rio de Janeiro entre 2016 e 2017 aponta que, ao atingir a maioria penal, ocorre queda de 63% na proporção de prisões por homicídio, sugerindo forte efeito dissuasório da punição mais severa. Na reincidência geral, a redução é de aproximadamente 20%. Esses números indicam que a responsabilização penal influencia o comportamento e que o modelo atual pode gerar incentivos distorcidos, beneficiando, na prática, o crime organizado.

A realização desta Audiência Pública se justifica pela necessidade de subsidiar o juízo de admissibilidade com elementos técnicos, jurídicos e empíricos qualificados, garantindo que a análise da CCJ seja conduzida com o rigor e a profundidade que a matéria exige. A participação de magistrados, juristas, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil permitirá que esta Comissão examine a proposta sob todos os ângulos relevantes, em respeito ao princípio democrático e ao dever constitucional de deliberação responsável.

Desta forma, por se tratar de matéria de relevância constitucional, social e jurídica diretamente afeta à competência desta Comissão, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS PL/MT

DEPUTADO FEDERAL
CORONEL ASSIS

Apresentação: 30/04/2026 15:57:32.410 - CCJC

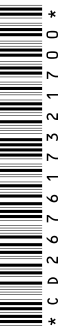
REQ n.23/2026

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CORONEL ASSIS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267617321700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Assis



* C D 2 6 7 6 1 7 3 2 1 7 0 0 *